



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



DECRETO Nº 2.815/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Autoria Poder Executivo)

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso **ESTIAGEM** – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Mauro José Hartmann, Prefeito Municipal de Mato Queimado, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o fenômeno Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, que devasta o Município de Mato Queimado gradativamente, tendo se iniciado na data do dia 14 de dezembro de 2024, prolongando-se até a data de 11 de fevereiro de 2025, necessitando de intervenção do Poder Público pois afetou toda a extensão da área urbana e rural;

II – Que em decorrência da Estiagem, ocorreram perdas no setor da agricultura, principalmente nas culturas de subsistência e econômica ante à baixa umidade do solo, podendo-se citar: cultura de soja, milho em grão, gado de leite e gado de corte, conforme levantamento da EMATER e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.

III – Que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais pois a base-econômica do Município é agrícola, tendo uma queda na arrecadação tributária;

IV – Que em decorrência da baixa precipitação de chuvas e com ondas de altas temperaturas, teve baixa na umidade do solo e baixa nos níveis hidrológicos dos poços e nascentes, causando perdas não somente nas lavouras, mas também de água para consumo humano, bem como, dessedentação animal, exigindo aberturas de bebedouros e transporte de água para abastecimento.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF, PROAGRO e crédito rural de modo geral, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10º. De acordo com o artigo 167 § 3º da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito extraordinário para atender às despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 11º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Mato Queimado, RS 19 de fevereiro de 2025.

MAURO JOSE

HARTMANN:43442889049

Assinado de forma digital por MAURO JOSE HARTMANN:13142889049
Dados: 2025.02.19 14:44:44 -03'00'

Mauro José Hartmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANA CLAUDIA

WELTER:01794918060

Ana Claudia Welter

Secretária da Administração
Finanças e Planejamento

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA WELTER:01794918060
Dados: 2025.02.19 14:46:26 -03'00'

ESTEVE PUBLICADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA PREF. MUN. DE
MATO QUEIMADO

DE 19 / 02 / 25 ATÉ 21 / 03 / 25

MATO QUEIMADO, RS EM 19 / 02 / 25

SECRETÁRIO - Lei 010/2001

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br

